

RESOLUÇÃO Nº 0019/2020, DE 10 DE JANEIRO DE 2020.

(Revogada pela Resolução nº 23 de 26 de fevereiro de 2020.)

Mantém por mais 30 (trinta) dias o prazo de suspensão de que trata a Resolução nº 15/2019.

Os Diretores Presidente e de Operações e Logística, Srs. Diego Machado Enke e Sergio Poliano Villarreal, respectivamente, no uso de suas atribuições legais e estatutárias:

- Considerando que em 12/12/2019 foi editada e publicada a Resolução nº 18/2019 em que a SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A. avoca/retoma em cumprimento ao disposto na Resolução ANTAQ nº 6881/2019, a operação do Corredor de Exportação do Porto Organizado de São Francisco do Sul, a partir de 23/05/2019 e avoca/retoma, em cumprimento à Resolução ANTAQ nº 7233/2019, a operação da área remanescente de armazenagem do Porto Organizado de São Francisco do Sul (Terminal Graneleiro) correspondente à área indicada no Anexo II da Portaria MINFRA nº 500, de 05 de julho de 2019, a contar de 01/12/2019;

- Considerando que em 20/12/2019 foi editada e publicada a Resolução nº 001/2019 para obtenção de contribuições. Subsídios e sugestões para criação das normas para uso das instalações públicas de armazenagem, embarque e desembarque de cargas através do Terminal Graneleiro de São Francisco do Sul – TGSFS, face a transferência da sua gestão para SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A., contribuições e sugestões essas que serão recebidas até às 17:00 horas do dia 20/01/2020;

RESOLVEM:

Artigo 1º - A vigência da Resolução nº 14/2019, fica suspensa, pelo prazo de mais 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo da suspensão estabelecida pela Resolução nº 15/2019.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Francisco do Sul, 10 de janeiro de 2020.

Diego Machado Enke

Diretor Presidente

Sérgio Poliano Villarreal

Diretor de Operações e logística